



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.422, de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do inciso III e revogação dos incisos XVI e XVII, todos do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 2º Ficam revogados os incisos XVI e XVII, todos do artigo 5º da Lei 69, de 16 de maio de 1997.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0275
Data	12/12/2017